



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>02 / 12</u> /2024	
Data: <u>02 / 12</u> /2024	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) <input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário: 

PROJETO DE LEI N° 016/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal Porteira Adentro bem como utilizar recursos para promoção, implantação e monitoramento de ações de apoio à Agricultura Familiar.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto Porteira Adentro, bem como utilizar recursos e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para promover ações de apoio e investimento em infraestruturas, assistência técnica e tecnológica, alternativas de produção, industrialização e comercialização de produtos agropecuários, tendo como foco a geração de renda articulada com a sustentabilidade no meio rural e a consequente melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares do Município de Diamantino/MT.

Parágrafo único. O projeto Porteira Adentro será implantado de forma independente e gradativa, respeitando as possibilidades econômico-financeiras do Município de Diamantino, por meio de 4 (quatro) eixos:

a. Infraestruturas nas propriedades rurais, com especial atenção a manutenção de mananciais de água potável;

b. Assistência Técnica e Tecnológica aos Agricultores Familiares;

c. Apoio à criação ou ampliação de cadeias produtivas locais e regionais (produção, industrialização e comercialização), com ênfase em tecnologias de baixo carbono;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

d. Apoio às iniciativas de associativismo e cooperativismo.

Art. 2º. A execução do referido Projeto será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo único. A execução do programa será feita de forma independente e gradativa e de acordo com as prioridades e emergências estabelecidas nesta lei, pelos agricultores, pelos membros do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Governo Municipal e ainda pelas situações emergenciais.

Art. 3º. O Projeto Porteira Adentro terá como foco o atendimento:

- a - aos agricultores familiares de modo geral;
- b - às associações e cooperativas de base familiar.

Art. 4º. O Projeto Porteira Adentro será mantido pela Prefeitura Diamantino/MT, em parceria com os Governos Estadual e Federal e com os próprios agricultores familiares:

II. A Prefeitura de Diamantino/MT designará funcionários de seu quadro para a gestão e execução do Programa assim como estabelecer parcerias para execução.

III. A Prefeitura de Diamantino/MT fornecerá maquinários, equipamentos, assistência técnica e tecnológica aos beneficiários, através das Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

IV. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras em parceria com a Secretaria de Agricultura e com o CMDRS — Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão os responsáveis pela elaboração do cronograma e agendamento dos serviços a serem executados, conforme disponibilidade.

V. A execução dos serviços previstos nesta lei, serão realizados nos períodos em que os equipamentos não estiverem sendo utilizados para os serviços diários, previstos na Secretaria de Infraestrutura e na Secretaria de Agricultura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

VI. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras em parceria com o CMDRS — Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em parceria com o Governo Municipal, estabelecer diretrizes, avaliar e monitorar o cumprimento das mesmas.

§1º. A utilização dos equipamentos estará condicionada ao pagamento de taxa de serviço relativa à hora/máquina, a qual deverá ser recolhida antecipadamente a realização dos serviços, nos valores referentes as porcentagens previstas na Tabela de Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, fornecida mensalmente pelo DNIT, nos seguintes valores.

a) motoniveladora: 30% do valor previsto no código E9524; $275,8828 \times 30\% = 82,76484$

b) escavadeira hidráulica: 40% do valor previsto no código E9110; $469,0903 \times 40\% = 187,63612$

c) Pá carregadeira: 30% do valor previsto no código E9581; $331,2890 \times 30\% = 99,3867$

d) Retroescavadeira: 20% do valor previsto no código E9526; $159,4753 \times 30\% = 47,84259$

e) Trator com implementos: 40% do valor previsto no código E9745; $138,8524 \times 40\% = 55,54096$

f) Trator 50 CV com implementos: 30% do valor previsto no código E9745; $138,8524 \times 30\% = 41,6557$

g) Trator 100 CV com implementos: 70% do valor previsto no código E9742; $170,0528 \times 70\% = 119,0369$

h) Caminhão caçamba 14t 40% do valor previsto no Código E9667; $306,5706 \times 40\% = 122,6282$

i) Caminhão Baú 9t: 50% do valor previsto no código E9508; $188,6037 \times 60\% = 113,2024$

j) Caminhão Baú 5t: 50% do valor previsto no código E9637; $152,7851 \times 50\% = 76,3925$

§2º. A oferta de equipamento será realizada de acordo com a disponibilidade previamente estabelecida por meio das prioridades de atendimento, conforme art. 5 desta lei, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, supervisionado pelo CMDRS —



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, levando-se em conta urgência do caso, em montante máximo de 10 (dez) horas e mínimo de 1 (uma) hora por beneficiário.

a. Os interessados nos serviços deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura, com a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de serviço, indicação do equipamento a ser utilizado e serviço do qual será beneficiado.

Art. 5º. O Projeto será desenvolvido através de 4 (quatro) eixos principais e respectivos critérios de prioridades e etapas a seguir descritas:

I - Eixo I - Infraestruturas nas propriedades rurais, com especial atenção a manutenção de mananciais de água potável:

Prioridade 1: Recuperação e manutenção de mananciais de água potável:

- a) implantação de tecnologias de recuperação dos mananciais e manutenção de nascentes;
- b) planejamento da drenagem de água em estradas vicinais;
- c) desenvolvimento e implantação de tecnologias de uso de água para bebedouros;
- d) apoio e assistência técnica para recuperação de matas ciliares (nascentes e córregos);
- e) outros indicados pelos conselheiros do CMDRS — Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, técnicos da prefeitura, entidades e órgãos parceiros e ainda pelas situações emergenciais.

Prioridade 2: Apoio à construção, reforma e ampliação de infraestruturas produtivas, com custos compartilhados com os agricultores:

- a) construção, ampliação e preparos de tanques para piscicultura;
- b) preparo do solo para o cultivo de produtos para a segurança alimentar familiar e para a comercialização;
- c) cascalhamento de currais e recuperação de acessos às propriedades produtoras.
- d) Transporte de insumos e produtos agrícolas

II - Eixo 2: Assistência Técnica e Tecnológica aos agricultores familiares.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

O trabalho de assistência técnica será realizado por uma equipe multidisciplinar fornecida pela Prefeitura de Diamantino em parceria com Instituição de Ensino de Nível Superior e/ou Técnico dos Governos Municipal, Estadual e/ou Federal e empresas de iniciativas privadas.

O Apoio terá como principais ações:

- a) Cursos sobre cadeias produtivas e arranjos produtivos locais e regionais, gestão da propriedade rural ampliação do foco tecnológico;
- b) Estudos e diagnósticos visando a implantação de cadeias produtivas locais e regionais (produção, industrialização e comercialização);
- c) Realização de assistência técnica e tecnológica pela equipe multidisciplinar da Prefeitura de Diamantino e por meio de parcerias com Instituição de Ensino de Nível Superior elou Técnico dos Governos Municipal, Estadual e/ou Federal Conveniados e demais.
- d) São prioridades no apoio a assistência técnica e tecnológica:

Prioridade 1: Atendimento aos agricultores familiares que já iniciaram a produção primária de determinada cadeia produtiva.

Prioridade 2: Atendimento a pequenas associações e cooperativas.

Prioridade 3: Atendimento aos agricultores familiares que queiram implantar novas cadeias produtivas.

III - Eixo 3: Apoio à criação elou ampliação de cadeias produtivas locais e regionais (produção, industrialização e comercialização), com ênfase em tecnologias de baixo carbono e preservação ambiental.

O apoio à criação e/ou ampliação de cadeias produtivas locais e regionais compreenderá um trabalho coletivo para que várias famílias de agricultores possam usufruir dos serviços, conhecimentos e resultados. O processo de implantação será feito de forma gradativa por meio das seguintes estratégias de agricultura de baixo carbono e preservação ambiental.

Primeira etapa: Realização de estudos sobre as cadeias produtivas em parceria com Instituição de Ensino de Nível Superior elou Técnico dos Governos Municipal, Estadual e/ou Federal, órgãos, entidades e ou empresas públicas afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Segunda etapa: Treinamentos para agentes de assistência técnica e tecnológica e agricultores familiares multiplicadores.

Terceira etapa: Seleção de Unidades Demonstrativas (IJD) com áreas representativas de 4 Tecnologias de Baixo Carbono.

Quarta etapa: Realização de Dias de Campo / Visitas Técnicas nas Unidades Demonstrativas.

Quinta etapa: Implantação de Unidades Multiplicadoras (UM) das tecnologias de baixo carbono.

Sexta etapa: Apoio na viabilização de financiamentos para agricultores.

Sétima etapa: Apoio para a realização de estudos e viabilização de indústrias de processamento dos produtos agropecuários, quando necessário.

Oitava etapa: Apoio com serviços de assistência técnica e tecnológica de forma permanente e continuo aos agricultores familiares.

IV - Eixo 4: Apoio associativas de associativismo e cooperativismo.

As ações desse eixo serão direcionadas à pequenas associações e cooperativas instaladas dentro do Município de Diamantino/MT.

Art. 6º. Estarão habilitados a acessar atendimento por meio deste programa os agricultores familiares que:

II. Estiverem quite com a fazenda municipal.

III. Possuírem inscrição de produtor rural.

IV. Comprovarem ser agricultor familiar, através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, emitida juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

V. Possuírem a imóvel rural no Município de Diamantino/MT, com área de até 04 (quatro) módulos fiscais.

Parágrafo único: Todas essas habilitações somente terão validade, mediante o enquadramento nas diretrizes gerais e critérios de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo CMDRS — Conselho Desenvolvimento Rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 7º. Os casos omissos bem como a regulamentação dos atendimentos serão tratados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras junto com o CMDR — Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 31 de julho de 2024.


Adriano Soares Correa
Vereador – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Justificativa

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo instituir o Programa “PORTEIRA ADENTRO”, que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Diamantino.

Ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os municípios são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa “PORTEIRA ADENTRO”.

Posto isto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis no tocante a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 31 de julho de 2024.


Adriano Soares Correa
Vereador – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER N.º 052/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 674/2024
Data: 04/09/2024 - Horário: 17:57
Administrativo

Assunto: PROJETO DE LEI 016/2024

Autoria: Ver. Adriano Soares Correa

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Vereador Adriano Soares Correa, que nos termos de sua ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal Porteira Adentro bem como utilizar recursos para promoção, implantação e monitoramento de ações de apoio à Agricultura Familiar*”.

Foi apresentada a justificativa para a propositura do projeto de lei em epígrafe, nos seguintes termos:

“A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo instituir o Programa “PORTEIRA ADENTRO”, que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Diamantino.

Ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os municípios são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares. Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa “PORTEIRA ADENTRO”.

Posto isto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis no tocante a aprovação do presente Projeto de Lei.”

É o relatório com a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 61, § 1º, II, “b” Constituição Federal estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham, dentre outros, sobre organização



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

administrativa e, no mesmo sentido, dispõe o art. 195, §1º, da Constituição Estadual, com relação à iniciativa atribuída ao Prefeito Municipal.

Denota-se que o projeto de lei ofende o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, quando busca atribuir às Secretarias de Agricultura e de Infraestrutura e Obras a execução do programa e a sua regulamentação.

Ainda, desborda da iniciativa parlamentar para legislar quando ofende o Princípio da Reserva da Administração, notadamente quando fixa preço para a prestação de serviço a ser prestado pelo município. Apenas o Chefe do Executivo Municipal é competente para tanto, pois é quem administra o Município e conhece as particularidades e os custos.

Dessa forma, a iniciativa da propositura em comento é reservada ao Prefeito Municipal. Nesse sentido:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** de autoria da Prefeita de Poá – arts. 3º e 9º da Lei nº 4.378/2023, de iniciativa parlamentar, que “institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas”. – violação aos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144, todos da Constituição Estadual, bem como ao art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, e à Tese 917 do STF – art. 3º que determina qual órgão da prefeitura deve se responsabilizar pelo cadastro de pessoas desaparecidas – **matéria reservada à Administração e já definida no âmbito do Poder Executivo – dispositivo que redistribui atribuições de secretarias - cabe apenas ao Chefe do Executivo a direção superior da administração e a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa e de serviços públicos** – art. 9º, ao impor a forma como a divulgação de informações sobre desaparecidos deve se dar, igualmente viola a separação de poderes – precedentes do OE – tema da lei que não se amolda exatamente à questão da transparência de dados governamentais em sentido estrito - ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 9º da Lei nº 4.378/2023, de Poá

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2119459-25.2024.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/08/2024; Data de Registro: 29/08/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.408, de 29 de setembro de 2021, do Município de São Manuel, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a autorização para o Poder Público ceder áreas verdes para plantio de árvores frutíferas” – Invasão de competência privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '2', 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violão à separação de poderes – A autorização para cessão de áreas verdes públicas para particulares, bem como a imposição de prazo certo para regulamentação ao Poder Executivo caracterizam ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal – AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JULGADA

PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2001169-22.2022.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/11/2022; Data de Registro: 01/12/2022)

Vale registrar que não se desconhece a boa e louvável intenção da propositura do nobre vereador, bem como os efeitos benéficos para o município, no entanto, há inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Por fim, ainda há de ressaltar a relevância de o projeto estar acompanhado das informações orçamentárias a fim de cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, indicando a fonte orçamentária.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo não prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Ver. Adriano Soares Correa, em razão da existência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 04 de setembro de 2024.

Aline S. Stella
Aline Simony Stella -OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>02 / 12</u> /2024	
Data: <u>02 / 12</u> /2024	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 016/2024

Autoria: Adriano Soares Correa

RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o protocolo geral nº 604/2024 que refere ao Projeto de Lei Legislativo nº 016/2024 com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “PORTEIRA ADENTRO”.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A sua finalidade é para auxiliar na execução de obras da infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Diamantino.

Não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afrontar qualquer princípio constitucional, mas, sim, suprir aos anseios dos municípios, para estimular a emissão de nota fiscal de produtor rural; prevenção ambiental e manejo de solo nas propriedades rurais; incentivo e fomento as associações, além de fomentar as atividades agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa “PORTEIRA ADENTRO”, acredita-se que não causará danos ao erário público.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 12 de setembro de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – UNIÃO
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 035/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 016/2024.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela discussão e aprovação do Projeto em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 12 de setembro de 2024.

Ver. Diocélio Antunes Pruciano - União
Vice-Presidente

Ver^a. Michele C. Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro